RESOLUÇÃO Nº 11 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E ACRESCENTE O ART. 4º–A NA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA O PONTO ELETRÔNICO NO PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina aprovou e eu, Carla Odete Hofmann, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 11, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 4º-A na Resolução nº 11, de 03 dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os Assessores Parlamentares e Assessor Jurídico poderão desenvolver atividades externas, dentro ou fora do horário de expediente, registrando essas atividades e horários no Registro de Eventos Externos.

§ 1º. Os Assessores Parlamentares e Assessor Jurídico deverão prestar, no mínimo, 50% de suas respectivas jornadas semanais, internamente na Câmara de Vereadores, mediante registro no equipamento biométrico eletrônico de ponto.

§ 2º. Na hipótese dos Assessores Parlamentares e Assessor Jurídico estiverem desenvolvendo atividades fora do Município, ficam dispensados na prestação de serviço interno previsto no § 1º, no respectivo período.

§ 3º. A jornada prestada em atividades externas, anotadas no Registro de Eventos Externos, será computada na jornada semanal e mensal, não se prestando a gerar horas extraordinárias e/ou inclusão no banco de horas.

§ 4º. Cada Vereador será responsável pela fiscalização da prestação da atividade externa do respectivo assessor parlamentar, abonando sua fidelidade no Registro de Eventos Externos.

§ 5º. O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, ressalva a compensação pelo banco de horas, acarretará o desconto em folha de pagamento do respectivo valor da jornada faltante, passível de exoneração na reincidência.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN
Presidente